

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contranotificante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, empresa pública, devidamente inscrita sob CNPJ/MF de n.º 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.141, Jardim Marialva, Rondonópolis – Mato Grosso, neste ato representado por seu Diretor Presidente Laerte de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, em face do Estatuto Social da Companhia.

Contranotificado: **LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA.**, inscrita sob CNPJ n.º 47.416.997/0001-29, nome fantasia “Machado Assessoria”, com sede administrativa na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n.º 3.166, Bairro Jardim Guanabara II, CEP 75.710-187, Rondonópolis – Estado de Mato Grosso.

Referência: Notificação Extrajudicial recebida pela contranotificante no dia 30 de maio de 2025, 16 de junho de 2025 e 24 de junho de 2025, via e-mail, referente ao Contrato n.º 038/2024, oriundo do Pregão Presencial SRP n.º 008/2024, Ata de Registro de Preços n.º 036/2024, pedido de compra 130/2025.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER vem, por intermédio de sua Diretoria e Assessoria Jurídica que estas subscrevem, com a finalidade de acautelar responsabilidades, resguardar direitos e de manifestar intenções de modo formal, CONTRANOTICAR Vossa Senhoria nos seguintes termos:

As partes celebraram o Contrato n.º 038/2024 firmado em 24 de julho de 2024, oriundo do Pregão Presencial SRP n.º 008/2024 para contratação de pessoa jurídica para confecção de programa de gerenciamento de riscos – PGR, programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, laudo de insalubridade e periculosidade, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LCAT, laudo/relatório de viabilidade de implantação de EPC's, inspeção e manutenção de compressores, calibração de medidor de gases, treinamentos de normas regulamentadoras, cursos e palestras sobre saúde e segurança do trabalho, cursos de operador de máquinas pesadas, exame toxicológico e serviço de assessoria em medicina e engenharia de segurança do trabalho para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

A contranotificada relata em 30 de maio de 2025 possuir notas fiscais em aberto, na sequência informa que deixará de prestar serviços enquanto tiverem valores em aberto junto a contranotificada, totalizando a quantia de R\$ 9.429,98 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) até a data de 16 de junho de 2025, bem como indicou levar os valores em aberto para protesto, bem como suspensão da prestação de serviços.

Ocorre que, não é cabível qualquer suspensão sob a justificativa de ausência de pagamento por parte da Companhia, posto que somente seria permitida a interrupção no fornecimento da prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 82, da Lei 13.303/2016 e item 3.19. página 9, do respectivo contrato

Posto isto, como se pode observar que os atrasos desta CIA com a fornecedora, ora contranotificada, não chegou a esse liame.

Nesta toada, ocorre que admitir a justificativa da contranotificada para deixar de prestar o serviço significaria conferir relevância demasiada e desproporcional ao princípio da vinculação ao edital, a implicar a indevida submissão da própria Lei Federal às regras editalícias, em desvirtuamento do regime de legalidade estrita ao qual se submete a Administração Pública.

Do conflito entre o prazo de pagamento expresso em Lei Federal e o previsto no edital, deve prevalecer o primeiro, em homenagem, ademais, à prerrogativa da Administração de anular os próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais (enunciado n.º 473 da Sumula do STF).

Dito isto, o instrumento contratual prevê as seguintes sanções para o caso de suspensão da prestação de serviços e de ciência do contratado na página 21 e seguintes:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória e compensatória;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos;

10.2.4. as sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência, consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

10.4. a reincidência de sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. o atraso injustificado na execução do contrato, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.3. o atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio de aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.5.5. no caso da contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

10.5.6. o não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e contratos da CODER.

10.6. cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos a CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

10.7.1. suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item 10.6. for aplicada no curso da vigência de um contrato a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante a comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública, observado dispositivo legal rege a matéria.

10.9. para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. as multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar, conforme mencionado na cláusula 10.10.

Dito isto, cumpre informar que caso haja a suspensão do fornecimento dos serviços, a contranotificante, norteadada pelo princípio em estimular entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios.

Posto isto, a contranotificante informa que esta Companhia houve a nomeação de novo diretor presidente em 20 de junho de 2025, que ao final assina, assim após este fato nos próximos meses de 2025, informa que está realizando levantamento de valores deixados em aberto com fornecedores das antigas gestões no intuito para que seja honrado e cumprido após a finalização deste processo de reestruturação financeiro da Companhia.

Neste norte, pede a compreensão do notificante sobre o respectivo atraso, e informa ainda que esta contranotificante sempre prezara pela autocomposição, tudo em conformidade e norteadas pelo princípio em estimular a conciliação entre os litigantes, porém caso a contranotificada não retorne a fornecer a prestação de serviços do presente contrato, não restará alternativa senão buscar as sanções administrativas, conforme a lei, após esta notificação de advertência.

Por fim, certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido de compras de n.º 130/2025, desde já agradecemos sua compreensão.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Rondonópolis - MT, 10 de julho de 2025.



LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Dir. Adm. e Financeiro

ARTHUR CREVELARI
Assessor Jurídico – CODER
OAB/MT 20.446